



LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2015

SÚMULA: Aprova o Plano Municipal de Educação do Município de Campina da Lagoa- Pr., para o decênio 2015-2024 e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, **CÉLIA CABRERA DE PAULA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ela sanciona a seguinte lei,

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação do Município de Campina da Lagoa- Pr., para o decênio 2015-2024, constante do Anexo Único desta Lei, com vistas ao cumprimento do disposto no inciso I do art.11 da Lei Federal nº 9.394/96 e artigo 2º da Lei Federal nº 10.172/01 .

Art. 2º - São diretrizes do PME – 2015-2024

- I – erradicação do analfabetismo;
- II – universalização do atendimento escolar;
- III – superação das desigualdades educacionais;
- IV – melhoria da qualidade de ensino;
- V – formação para o trabalho;
- VI - promoção da sustentabilidade sócio ambiental;
- VII – promoção humanística, científica e tecnológica do Município;
- VIII – estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação resultantes da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, da educação infantil e da educação inclusiva;
- IX – valorização dos profissionais de educação;
- X – difusão dos princípios de equidade, do respeito à diversidade e a gestão democrática da educação.

Art. 3º - As metas previstas no Anexo Único desta Lei deverão ser cumpridas no prazo da vigência do PME – 2015-2024, desde que não haja prazo inferior definido para metas específicas.

Art. 4º - As metas previstas no Anexo Único desta Lei deverão ter como referência os censos mais atualizados, da educação básica e superior, disponíveis na data de publicação desta Lei.

Art. 5º - No quinto ano de vigência desta Lei deverá ser avaliada a meta de ampliação progressiva do investimento público em educação, podendo ser revista, conforme o caso, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas do PME – 2015-2024.

Art. 6º - O Município deverá promover a realização de, pelo menos, duas conferências municipais de educação até o final da década, com intervalo de até



quatro anos entre elas, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do PME – 2015-2024 e subsidiar a elaboração do próximo Plano Municipal de Educação do Município de Campina da Lagoa para o período 2025-2034.

Art. 7º - Fica mantido o regime de colaboração entre o Município, o Estado do Paraná e a União para consecução das metas do PME – 2015-2024 e a implementação das estratégias a serem realizadas.

§ 1º - As estratégias definidas no Anexo Único desta Lei não eliminam a adoção de medidas visando formalizar a cooperação entre os entes federados.

§ 2º - O Sistema Municipal de Ensino deverá prever mecanismos de acompanhamento para a consecução das metas do PME – 2015-2024.

Art.8º - Para garantia da equidade educacional o Município deverá considerar o atendimento às necessidades específicas da Educação Especial, assegurando um sistema inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.

Art. 9º - O Plano Municipal de Educação da Cidade de Campina da Lagoa abrangerá, prioritariamente, o Sistema Municipal de Ensino, definindo as metas e estratégias que atendam às incumbências que lhe forem destinadas por Lei.

Art. 10 - O Município de Campina da Lagoa deverá aprovar leis específicas disciplinando a gestão democrática da educação em seus respectivos âmbitos de atuação.

Art. 11 – O Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município deverão ser formulados de forma a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME – 2015-2024.

Art. 12 – O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB serão utilizados para avaliar a qualidade do ensino a partir dos dados de rendimento escolar apurados pelo censo escolar da educação básica, combinados com os dados relativos ao desempenho dos estudantes apurados nas avaliações externas.

Art. 13 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina da Lagoa, em 19 de junho de 2015.

CÉLIA CABRERA DE PAULA
Prefeita Municipal



ANEXO ÚNICO - METAS E ESTRATÉGIAS

Meta 1: Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de quatro a cinco anos de idade e ampliar a oferta em creches, de forma a atender, no mínimo, cinquenta por cento das crianças de até três anos até o final da vigência deste PME.

Estratégias

1.1 Articular, em regime de colaboração com a União e o Estado, a expansão da Educação Infantil nas redes públicas de ensino, conforme padrões nacionais de qualidade e legislações vigentes, a fim de universalizar a oferta da Educação Infantil na pré-escola até 2016.

1.2 Promover a formação inicial e continuada dos profissionais da Educação Infantil garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior.

1.3 Orientar as instituições educacionais que atendem crianças de zero a cinco anos à ampliarem em suas práticas pedagógicas cotidianas, ações que visem ao enfrentamento da violência sexual e a outros tipos de violência, à inclusão e ao respeito às diversidades de toda ordem: étnico-racial, religião, entre outros, à promoção da saúde e dos cuidados, à convivência escolar saudável e ao estreitamento da relação família-criança-instituição.

1.4 Promover ações, em regime de colaboração, que visem à efetivação de programas federais voltados à construção, reestruturação e aquisição de equipamentos às instituições que ofertam a Educação Infantil, possibilitando, assim, a ampliação do acesso a essa etapa da Educação Básica.

1.5 Orientar e acompanhar as discussões sobre as estratégias para a universalização da Educação Infantil com o poder executivo.

1.6 Garantir o direito de acesso às creches e pré-escolas de crianças em situação de itinerância, ciganas e do campo, preferencialmente nas comunidades às quais pertencem, assim como ampliar a oferta de formação continuada aos profissionais da Educação que atendem essas populações.

1.7 Garantir a entrada da criança de zero a cinco anos em estabelecimentos que atendam os parâmetros nacionais de qualidade, as diretrizes nacionais para educação infantil e que garantam a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do estudante de seis anos de idade no Ensino Fundamental.

1.8 Incentivar a formação continuada dos profissionais do magistério da rede Municipal de ensino, instrumentalizando-os para o desenvolvimento de conteúdos, considerando a legislação vigente.

1.9 Estimular o acesso a Educação Infantil em tempo integral, para todas as crianças de zero a cinco anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

1.10 Assegurar práticas de educação e cuidado que possibilitem o desenvolvimento integral da criança.

1.11 Assegurar complementação à ação da família, articulando, na Educação Infantil, as funções de educar e cuidar.



1.12 Ampliar, conforme a demanda da população, a oferta de Educação Infantil no Município de Campina da Lagoa, de forma a atender, até o final da década da vigência deste Plano, a cem por cento da população de zero a três anos, conforme critérios de ingresso permanência, e atendimento estabelecido pelo município.

1.13 Garantir a partir da vigência deste Plano, que os atuais centros de Educação Infantil atendam aos padrões mínimos de infraestrutura estabelecidos pela legislação e normas do Município.

1.14 Ampliar a oferta de vagas da Educação Infantil, através da construção de Centros Municipais de Educação Infantil, bem como através da construção de salas de aula nos atuais Centros Municipais de Educação Infantil da Sede e Distritos do Município.

1.15 Garantir às Instituições Públicas do Município, através de parcerias com o Estado e a União atendimento Especializado às crianças com necessidade Especiais, em escolas Especiais.

1.16 Manter a alimentação escolar de qualidade para as crianças nos estabelecimentos públicos e conveniados com o devido acompanhamento nutricional através da colaboração financeira da União, Estado e Município.

1.17 Assegurar, durante a vigência deste Plano que professores da Educação Infantil nas escolas e nos Centros Municipais de Educação Infantil seja do Quadro Próprio do Magistério e em número suficiente para atender a demanda.

1.18 Assegurar a Educação Ambiental na Educação Infantil, com possibilidade de ações práticas, com Programas e Projetos Curriculares.

Meta 2: Universalizar o Ensino Fundamental de nove anos para toda a população de 06 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

Estratégias

2.1 Ofertar formação continuada aos profissionais da educação das instituições da Rede Municipal de Educação.

2.2 Promover políticas públicas para a correção da distorção idade-ano nos anos iniciais do ensino fundamental e em parceria com o Estado, nos anos finais do Ensino Fundamental.

2.3 Assegurar às especificidades e às diversidades culturais através do currículo escolar, que contemple projeto pedagógico e alternativas inovadoras, estimulando uma educação democrática com inclusão social.

2.4. Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.

2.5 Fortalecer a articulação com a Rede de Proteção de crianças e adolescentes, com vistas ao enfrentamento da evasão e da desistência e ao atendimento dos estudantes do Ensino Fundamental.

2.6 Manter no município a oferta da educação inclusiva a todos os estudantes do Ensino Fundamental, inclusive nas comunidades Itinerantes, do campo e ciganas caso houver.



2.7 Articular e formalizar parcerias entre Município e Estado na oferta de formação continuada aos profissionais do magistério que atuam com estudantes em processo de transição do 5.º para o 6.º ano, orientando e subsidiando teórica e metodologicamente o planejamento das práticas pedagógicas.

2.8 Orientar e subsidiar a construção das Propostas Político-pedagógicas das instituições de ensino, considerando as legislações vigentes.

2.9 Investir em parceria com o Estado e a União, em infraestrutura, recursos materiais e tecnológicos da Rede Pública Municipal de Educação, visando à melhoria da qualidade da educação.

2.10 Implantar em parceria com Estado e União o Sistema da Rede de Bibliotecas Escolares, ampliando o acervo bibliográfico e estimulando a formação de leitores por meio da pesquisa e da produção de textos.

2.11 Subsidiar as escolas da Rede Municipal de Ensino, ofertando apoio técnico-pedagógico, com vistas à melhoria da qualidade do ensino.

2.12 Fomentar, em regime de colaboração entre Município, Estado e União, políticas de inclusão e permanência escolar para adolescentes que se encontram cumprindo medidas socioeducativas em meio aberto, fechado e internação cautelar, assegurando os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e demais legislações vigentes.

2.13 Articular, em regime de parceria, preferencialmente com instituições públicas, mecanismos de inserção e acompanhamento do atendimento à Educação Básica no Ensino Fundamental dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, conforme demanda.

2.14 Assegurar em parceria com Estado e União a equidade no atendimento escolar prestado aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

2.15 Realizar concurso público para profissionais da educação durante a vigência deste PME desde que, comprove à necessidade nos estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal.

2.16 Assegurar que o currículo escolar, através de uma prática docente articulada e consistente, possa instrumentalizar os educandos com os conhecimentos básicos necessários a fim de que estes construam competências e habilidades que atentam as exigências do um mundo moderno.

2.17 Assegurar que a proposta pedagógica possibilite o desenvolvimento de práticas e conhecimentos que propiciem a formação para a solidariedade e a tolerância, para a vida em sociedade.

2.18 Assegurar nas escolas, em contraturno, professor de reforço escolar para atendimento aos alunos do ensino fundamental, com defasagens e ou dificuldades de aprendizagens.

2.19 Garantir e reorganizar a hora – atividade semanal de professores dos anos iniciais do ensino fundamental destinados ao planejamento, correção de atividades dos alunos, reflexão sobre os conteúdos curriculares, projetos e propostas metodológicas, troca de experiências entre os professores e experiências pedagógicas, conforme Lei Federal a lei 11.738/2008.

2.20 Na vigência da lei, assegurar, na composição da jornada de trabalho, conforme a lei 11.738/2008 (art. 2º), que estabeleceu o Piso Salarial Profissional Nacional para os profissionais do magistério público da Educação Básica, o limite



máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos e 1/3 da jornada à preparação de aulas e às demais atividades referentes à prática pedagógica.

2.21 Assegurar o programa de Educação Ambiental na proposta curricular com prática educativa integrada, contínua e permanente.

2.22 Ampliar gradativamente o atendimento em tempo integral, adequando os espaços físicos existentes e articulando a realização de atividades nas próprias escolas.

2.23 Firmar parcerias com Estado e União visando garantir o funcionamento dos laboratórios de informática em todas as escolas da Rede Municipal de Ensino.

2.24 Garantir que todos os professores que atuam como regentes de classe sejam concursados dentro das normas do Sistema Municipal de Ensino.

2.25 Garantir a continuidade das atividades e programas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município que visem o incentivo à leitura dos alunos das séries iniciais do Ensino Fundamental.

2.26 Assegurar ações cívico-culturais e recreativas realizadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município em conjuntos com as escolas e entidades, visando à interação e o pleno desenvolvimento do educando.

Meta 3: Inovar o atendimento escolar de nível médio para toda a população residente em Campina da Lagoa, e elevar, até o final do período de vigência deste Plano, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 85%.

Estratégias

3.1 Acompanhar através de ações do Estado a melhora significativa do modelo e da qualidade do Ensino Médio a partir da reorganização curricular.

3.2 Acompanhar através de ações do Estado a garantia a essa população da universalização de acesso e permanência na escola, assegurando-lhes o direito à aprendizagem, ao desenvolvimento de experiências e atitudes que se materializam na formação humana.

3.3 Acompanhar através de ações do Estado a viabilidade de ampliar os espaços educativos no contexto escolar que possibilitem articulações entre as dimensões do Trabalho, da Ciência, Tecnologia e Cultura, para melhorar a qualidade da educação oferecida nessa fase de ensino e torná-la mais atraente.

3.4 Desenvolver atividades integradas ao currículo e aos elementos do Projeto Político-Pedagógico da escola. Atividades integradoras que articulem os conhecimentos à vida dos estudantes, seus contextos e realidades, a fim de atender suas especificidades, suas necessidades e expectativas.

3.5 Acompanhar através de ações do Estado ações educacionais que superem a fragmentação e a hierarquização dos conhecimentos e saberes, dos espaços e dos sujeitos envolvidos com a ação educacional (macrocampos: acompanhamento pedagógico, iniciação científica e pesquisa, leitura e letramento, línguas estrangeiras e modernas, cultura corporal, produção e fruição das artes, comunicação, uso de mídias e cultura digital, etc.).



3.6 Acompanhar através de ações do Estado ofertas de práticas pedagógicas multi ou interdisciplinares, articulando conteúdos de diferentes componentes curriculares de uma ou mais áreas de conhecimento, conforme proposto nas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio e que são orientadoras das avaliações do ENEM;

3.7 Acompanhar através de ações do Estado e da União a viabilização de infraestrutura adequada aos educadores, aos educandos e agentes educacionais.

3.8 Promover a Educação Inclusiva com o intuito de prevenir a evasão dos educandos, motivada pelo preconceito social e pela pluralidade cultural.

3.9 Assegurar através de ações do Estado e da União a Educação Ambiental no Ensino Médio, com possibilidade de ações práticas, com Programas e Projetos Curriculares.

Meta 4: Universalizar, para a população de 04 a 17 anos com deficiências, transtorno globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, o acesso à Educação Básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias

4.1 Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos os alunos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, matriculados na Educação Básica da Rede Pública, conforme necessidade identificada.

4.2 Proporcionar a formação continuada de professores do Ensino Fundamental, instrumentalizando-os para o desenvolvimento de práticas pedagógicas específicas visando à efetiva inclusão de estudantes que apresentem necessidades educativas especiais.

4.3 Assegurar no município, grupos de gestores para atendimento ao proposto pela Portaria Interministerial n.º 18, de 26 de abril de 2007, ou legislação correlata, referente ao Programa de Acompanhamento e Monitoramento do Acesso e Permanência na Escola das Pessoas com Deficiência, Beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC).

4.4 Contribuir para a formação continuada dos profissionais da educação, por meio da disponibilização de orientações pedagógicas e materiais teórico-metodológicos que venham subsidiar as discussões referentes à organização do trabalho pedagógico na Educação Especial, bem como a prática docente nessa modalidade de ensino.

4.5 Fortalecer o atendimento educacional especializado, realizado no turno e contra turno, disponibilizando acesso ao currículo, enriquecimento curricular e independência para realização de tarefas e construção da autonomia.



4.6 Manter em parceria com Estado e a União, programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas para garantir o acesso e a permanência de estudantes com deficiências.

4.7 Garantir em parceria com o Estado e a União a oferta de educação bilíngüe: Libras como primeira língua e Língua Portuguesa como segunda língua na modalidade escrita, a todos os estudantes surdos de zero a 17 anos, em escolas inclusivas, nos termos da legislação vigente.

4.8 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades, beneficiários de programas de transferência de renda.

4.9 Fomentar ações de combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude.

4.10 Promover em parceria com Estado e a União o desenvolvimento de políticas públicas intersetoriais que atendam às especificidades educacionais de estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades que requeiram medidas de atendimento especializado.

4.11 Assegurar, para atuação do Serviço de Apoio Especializado e Classe Especial, professores com habilitação na área de Educação Especial com no mínimo dois anos de experiência como regente de classe, conforme Plano de Carreira.

4.12 Garantir, em parceria com o Estado nos programas de formação continuada, para o professor do Ensino Fundamental e da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, subsídios teórico-didáticos para atendimento ao educando com necessidades especiais.

4.13 Proceder à avaliação de alunos de classe especial, criando alternativas pedagógicas, dinamizando o processo de aprendizagem e a inserção de alunos na classe comum desde que não influa negativamente no rendimento geral dos alunos.

4.14 Assegurar adaptações curriculares que considerem o significado prático e instrumental dos conteúdos básicos, metodológicos de ensino e recursos didáticos diferenciados, bem como processos de avaliação adequada ao desenvolvimento dos alunos que apresentam necessidades educacionais especiais.

4.15 Garantir em parceria com o Estado, aos alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental recursos que atentam a educandos surdos, cegos e com baixa visão, que facilitem ou garantem a aprendizagem.

4.16 Ampliar, através de parcerias com o Estado e a União programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas e na instituição de educação especializada, visando o acesso e permanência dos educandos com deficiência, por meio da adequação arquitetônica, asfáltica e da oferta de transporte acessível e de merenda escolar para essa clientela.

4.17 Promover através de parcerias com o Estado e a União a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, visando à possibilidade de disponibilizar neurologistas, psiquiatras,



exames e procedimentos hospitalares, bem como o acesso gratuito de medicamentos de uso contínuo para os educandos de Educação Especial.

4.18 Possibilitar na medida do possível a rotatividade de professores na Educação Especial da Rede Pública Municipal, de forma a garantir o direito ao acesso dos demais, professores especializados na área.

Meta 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3.º ano do Ensino Fundamental.

Estratégias

5.1 Apoiar e fortalecer a organização diferenciada do trabalho pedagógico voltado à alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental, com vistas a garantir a alfabetização de todas as crianças, inclusive das comunidades do campo, ciganas, itinerantes e surdos, por meio de estratégias metodológicas e produção de materiais didáticos específicos.

5.2 Fomentar ações para alfabetização das pessoas com deficiências, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngüe de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

5.3 Consolidar em parceria com o Estado e a União a oferta de formação continuada de professores que atuam na alfabetização, inclusive com as especificidades da alfabetização bilíngüe para as crianças, em articulação com as IES, e nas demais etapas do nível básico, à luz da política nacional de formação dos profissionais da educação e das diretrizes para os planos de carreira.

5.4 Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do Ensino Fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças.

5.5 Instituir instrumentos de avaliação semestral e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicada a cada ano, bem como estimular o sistema de ensino e as escolas criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento intensificando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos até o terceiro ano do Ensino Fundamental.

5.6 Determinar que os profissionais que atuam na alfabetização de primeiro ao terceiro ano do Ensino Fundamental participe de formação continuada ofertada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município ou por meio de parcerias com o governo Estadual e Federal.

Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 60% dos estudantes da Educação Básica, até o final da vigência deste Plano.

Estratégias

6.1 Instituir políticas públicas municipais e em parceria com Estado e União para a oferta de educação integral em jornada ampliada, inclusive nas escolas do campo.

6.2 Promover, com o apoio da União, a oferta de Educação Básica pública integral e em tempo integral, de forma que o tempo de permanência dos estudantes na



escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a sete horas diárias durante todo o ano letivo.

6.3 Instituir, em regime de colaboração com a União, a construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral.

6.4 Estabelecer parcerias com as instituições, preferencialmente públicas, voltadas ao âmbito educacional para o desenvolvimento de projetos educacionais, visando à ampliação da jornada escolar.

6.5 Instituir em regime de colaboração com o Estado e a União, programa municipal de ampliação, reestruturação e acessibilidade arquitetônica de escolas públicas.

6.6 Em parceria com o Estado e a União elaborar, organizar e disponibilizar materiais teórico-metodológicos específicos para a organização do trabalho pedagógico na Educação em Tempo Integral, inclusive para a população do campo e ciganos, quando houver.

6.7 Promover ações, em regime de colaboração com o Estado e a União, que estimulem o acesso e permanência à educação infantil em tempo integral para todas às crianças de zero a cinco anos, conforme o estabelecido nas Diretrizes Nacionais para Educação Infantil.

6.8 Proporcionar articulação entre escolas de tempo integral e diferentes espaços educativos, culturais e esportivos, para o desenvolvimento das atividades curriculares.

6.9 Adotar medidas que visem melhorar o tempo de permanência dos estudantes na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais, bem como, através de projetos voltados para ações de Educação Ambiental.

6.10 Adequar através de parcerias com o Estado e a União, os prédios escolares, à medida que forem implantados os regimes de tempo integral, com instalações adequadas, necessárias à maior permanência dos alunos no ambiente escolar.

Meta 7: Fomentar a qualidade da Educação Básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias da Rede Municipal e Estadual para o Ideb:

Ideb	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais do Ensino Fundamental	5,0	5,3	5,6	5,9
Anos Finais do Ensino Fundamental	4,6	4,9	5,1	5,4
Ensino Médio (Estadual)	4,3	4,7	5,2	5,7

Estratégias

7.1 Fortalecer as ações que elevem a qualidade do processo de ensino-aprendizagem.

7.2 Assegurar em parceria com o Estado que:

a) no 5.º ano de vigência deste PME, pelo menos 70% dos alunos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado



em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50%, pelo menos, o nível desejável;

b) no último ano de vigência deste PME, todos os estudantes do Ensino Fundamental e do Ensino Médio alcancem nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80%, pelo menos, o nível desejável.

7.3 Adequar e consolidar em parceria com o Estado, processo contínuo de avaliação das instituições de ensino Infantil e Fundamental por meio de instrumentos de avaliação institucional que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática.

7.4 Executar em parceria com o Estado e a União, os planos de ações articuladas, dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a Educação Básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação dos profissionais da educação, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar.

7.5 Acompanhar ações do Estado em regime de colaboração com a União que visem o aprimoramento contínuo dos instrumentos de avaliação da qualidade do Ensino Fundamental e Médio, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do Ensino Fundamental e a consolidação da aplicação do Enem, assegurando sua universalização ao sistema de avaliação da Educação Básica, bem como estimular o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas.

7.6 Promover em parceria com o Estado a equidade da aprendizagem para reduzir pela metade, até o último ano de vigência deste PME, as diferenças entre as médias dos índices da Rede Municipal e Estadual.

7.7 Possibilitar em parceria com o Estado e a União, a diversidade de métodos e tecnologias educacionais com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos.

7.8 Monitorar e avaliar em parceria com Estado e União, as propostas pedagógicas inovadoras nas redes de ensino em que forem aplicadas.

7.9 Aderir aos programas nacionais, visando à obtenção de recursos para a aquisição de ônibus e micro-ônibus e manutenção da frota para o transporte escolar de estudantes matriculados na Educação Básica.

7.10 Em parceria com a União e o Estado, viabilizar na vigência deste Plano, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/estudante nas escolas da Rede Pública Municipal de Educação promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação.

7.11 Apoiar tecnicamente a gestão escolar pública, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e atividades de interesse do educando, com vistas a ampliar a transparência e o efetivo desenvolvimento da gestão democrática.



7.12 Ampliar, em parceria com o Estado e a União, o atendimento ao estudante, em todas as etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental nos anos Iniciais por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

7.13 Em parceria com o Estado e a União, garantir aos estudantes, condições de acesso a espaços para a prática esportiva com profissionais de Educação Física, acesso a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências em cada edifício escolar, para melhoria do processo de ensino-aprendizagem.

7.14 Em parceria com o Estado e a União, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência, adequando às instalações já existentes e construindo novas instalações em cumprimento à legislação vigente.

7.15 Informatizar integralmente a gestão das escolas públicas Municipais e da secretaria de educação do município, por meio de programa nacional de formação inicial e continuada para o corpo técnico das secretarias de educação.

7.16 Fomentar políticas de combate à violência na escola.

7.17 Viabilizar a implementação das respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais, observando nos currículos escolares as especificidades da Legislação.

7.18 Articular, com os órgãos responsáveis pelas áreas da Saúde e da Educação, o atendimento a estudantes da Rede Escolar Pública de Educação Básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde.

7.19 Promover ações em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e Leitura (PNLL), voltadas à formação de leitores e à formação continuada de profissionais da educação para atuarem como mediadores da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem.

7.20 Fortalecer parcerias entre a Secretaria de Estado da Educação- SEED, Secretaria da Saúde- e Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDS nas escolas, para a promoção de ações permanentes e articuladas visando o respeito, o reconhecimento e a afirmação de direitos dos sujeitos e suas diversidades.

7.21 Promover o fortalecimento de ações da rede de proteção nas escolas para atuar no enfrentamento das formas associadas de exclusão e violações de direitos de crianças e adolescentes.

7.22 Assegurar parcerias com a União visando à obtenção de recursos destinados à construção de novas unidades escolares.

7.23 Aperfeiçoar em parceria com Estado e a União programas de atendimento pedagógico para todas as escolas da Rede Municipal e Estadual de Ensino, com vistas à melhoria da leitura, interpretação de textos e resolução de problemas e, conseqüentemente, da diminuição das taxas de abandono, reprovação e de aprovação pelo Conselho.

7.24 Fortalecer, parceria com a União visando à aquisição de materiais de apoio pedagógico, como dicionários, livros didáticos, obras literárias, materiais de laboratório, entre outros, inclusive em Braille.

Meta 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 anos de estudo no último ano de vigência deste Plano.



Estratégias

8.1 Promover busca ativa de jovens fora da escola, pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

8.2 Desenvolver políticas públicas para acompanhamento pedagógico individual e coletivo e para a recuperação e progressão parcial, priorizando estudantes com rendimento escolar defasado.

8.3 Fortalecer em parceria com o Estado e a União, políticas públicas para a garantia da frequência e permanência do estudante com apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses na Rede Pública de Ensino.

8.4 Estabelecer e/ou ampliar em parceria com o Estado e a União, ações afirmativas no âmbito do atendimento das populações em foco, adequando tempo, espaço e oferta de escolarização às necessidades específicas.

Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 90% e reduzir em 40% a taxa de analfabetismo funcional até o final da vigência deste Plano.

Estratégias

9.1 Assegurar a oferta gratuita da Educação de Jovens e Adultos a todos que não tiveram acesso à educação básica na idade própria.

9.2 Promover em parceria com o Estado e a União, o acesso ou continuidade dos estudos para conclusão do Ensino Fundamental aos egressos de programas de alfabetização e garantir o acesso a exames de reclassificação e de certificação da aprendizagem.

9.3 - Em parceria com o Estado, promover chamadas públicas regulares para a Educação de Jovens e Adultos e avaliação de alfabetização por meio de exames específicos que permitam a aferição do grau de analfabetismo de jovens e adultos com mais de quinze anos.

9.4 - Incentivar a permanência do educando na escola através de campanha que favoreça sua inserção social e cultural.

9.5 Aperfeiçoar através de ações do Estado e a União, a Proposta Pedagógica e as Diretrizes Estaduais da Educação de Jovens e Adultos para que possibilitem organizações diferenciadas, adequando-as às reais necessidades dos educandos jovens, adultos e idosos dos diferentes grupos populacionais, incluindo os privados de liberdade.

9.6 Realizar ações para identificar e atender pessoas não alfabetizadas com o objetivo de superar o analfabetismo no Município.

9.7 Acompanhar através de ações do Estado e a União, a realização do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENNCCEJA) para a conclusão do Ensino Fundamental, destinado à população a partir de 15 anos de idade.

9.8 Fomentar, a participação do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) para a conclusão dessa etapa de ensino, destinado à população a partir de 18 anos de idade.



9.9 Possibilitar através de parceria com o Estado e a União, o transporte para todos os estudantes da Educação de Jovens e Adultos do Meio Rural, bem como garantir a acessibilidade aos estudantes com necessidades educativas especiais, a fim de reduzir a evasão.

9.10 Viabilizar através de parcerias com o Estado e a União, o acesso à informática educacional aos alunos de Educação de Jovens e Adultos da rede pública municipal de ensino.

9.11 Garantir, a disponibilidade de materiais didáticos aos professores e alunos como forma de enriquecer sua prática pedagógica para um ensino/aprendizagem mais completo.

9.12 Ampliar o índice de alunos na Educação de Jovens e Adultos de 1ª a 4ª etapa, através de reuniões e palestras com a comunidade e funcionários públicos municipais.

Meta 10: Ofertar a modalidade de ensino de nível técnico integrado ao Ensino Médio e ou subsequente (Pós Médio) para a população residente em Campina da Lagoa-Pr.

Estratégias:

10.1 Viabilizar em parceria com o Estado e União, as propostas curriculares de Educação Profissional existente, com o propósito de oferecer aos jovens, opções de formação profissional de nível técnico que atendam as demandas de mão-de-obra emergentes no mundo do trabalho.

10.2 Acompanhar através de ações do Estado e União, a expansão da oferta da educação profissional técnico de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino.

10.3 Buscar parcerias e convênios com o Estado e a União, bem como com empresas existentes na micro-região, visando estimular a iniciação da pesquisa científica.

10.4 Viabilizar em parceria com o Estado, estágios e oportunidade de trabalho aos estudantes com o propósito de garantir condições necessárias de permanência e conclusão nos cursos técnicos de nível médio.

10.5 Acompanhar através do Estado, ações que visem à elevação gradual da taxa de conclusão dos cursos de educação profissional técnica de nível médio durante a vigência deste PME.

10.6 Acompanhar através de ações do Estado, a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do estudante, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional e a contextualização curricular.

Meta 11: Garantir, em regime de colaboração entre a União e o Estado, no prazo de um ano de vigência deste PME, política estadual de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do Art. 61, da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando que todos os professores da Educação Básica possuam formação específica de



nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias

11.1 Criar parcerias com a União e o Estado, a fim de garantir programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar na docência da Educação Básica.

11.2 Articular em parceria com a União, programa de incentivo de formação inicial aos profissionais da educação da Rede Pública de Ensino para a realização de cursos de Licenciatura nas diversas áreas de conhecimento.

11.3 Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da Educação Básica.

11.4 Incentivar através de ações do Estado e da União, a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnólogos de nível superior, destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, tais como: Técnico em Alimentação Escolar, Técnico em Ludoteca Técnico em Multimeios Didáticos, dentre outros.

11.5 Viabilizar no decorrer da vigência dessa Lei, política de formação continuada para os profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração com outras secretarias da administração Municipal, bem como em regime de colaboração com o Estado e a União.

11.6 Assegurar através de reestruturação da carreira, que para o exercício de Direção Escolar e Coordenação da Área Pedagógica, será exigido do profissional a graduação em Pedagogia ou Licenciatura Plena em curso relacionado à área.

META 12: Incentivar a formação, em nível de pós-graduação, de todos os professores da Educação Básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos os profissionais da Educação Básica formação continuada em sua área de atuação.

Estratégias

12.1 Promover parcerias com o Ministério da Educação - MEC, demais órgãos da União e IES públicas, para oferta de cursos de formação continuada e pós-graduação aos profissionais da Educação Básica.

12.2 Fomentar, em regime de colaboração entre União e Município, durante a vigência deste Plano, política de formação continuada e em nível de pós-graduação (Lato Sensu) aos profissionais da educação.

12.3 Através de parcerias com o Estado e a União, promover políticas públicas para a formação continuada permanente dos profissionais da educação na prevenção e enfrentamento do preconceito, discriminação e outras formas de violências no âmbito escolar; a defesa, afirmação e promoção dos direitos humanos, proporcionando uma educação de qualidade em todas as etapas e modalidades da Educação Básica.



12.4 Ofertar capacitação aos profissionais da educação que atuam na rede municipal de ensino nas diferentes modalidades bem como, acompanhar a oferta dessa mesma capacitação por parte do Estado, aos profissionais da Educação Básica visando à elaboração e orientação na produção de materiais pedagógicos.

12.5 Promover em parceria com o Estado e a União, capacitação de coordenadores pedagógicos da Educação infantil e Ensino Fundamental, para que estes sejam disseminadores de Programas de Educação Ambiental, observados critérios e bases da Lei Federal 9.795/99, regulamentada pelo decreto 4.281/2002.

META 13: Assegurar, no plano de carreira dos profissionais da Educação Básica, no primeiro ano de vigência deste PME, a garantia do piso salarial nacional profissional, definido em Lei Federal, nos termos do inciso VIII do Art. 206 da Constituição Federal.

Estratégias

13.1 Garantir aos profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino a valorização da carreira de maneira a atender o piso nacional vigente.

13.2 Executar o Sistema de Avaliação previsto no Plano de Carreira do Magistério.

13.3 Fomentar, que o servidor, após a tomada de posse, fica sujeito ao estágio probatório de 36 meses, sendo promovido ao cargo efetivo mediante a avaliação de desempenho realizada semestralmente.

13.4 Assegurar, que o professor após a tomada de posse, efetue sua função como regente de classe durante o período probatório.

13.5 Assegurar, que o servidor em estágio probatório não cumprindo os requisitos necessários para o desempenho de suas funções, caberá autoridade competente, sob pena de responsabilidade, iniciar processo administrativo.

13.6 Garantir, que o processo administrativo instaurado seja concluído obrigatoriamente em prazo que permita a demissão do servidor, dentro do período probatório.

Meta 14: Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas de Educação Básica de forma a equiparar seu rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

Estratégias

14.1 Realizar estudos financeiros e contábeis visando o avanço das políticas de valorização dos profissionais do magistério com o objetivo de equiparar seu rendimento médio ao rendimento médio do quadro dos demais profissionais do poder executivo do funcionalismo Municipal, com escolaridade equivalente.

14.2 Constituir como tarefa permanente o acompanhamento da evolução salarial dos profissionais da Educação Pública do Município por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).



14.3 Reestruturar levando-se em consideração estudos técnicos e financeiros, o plano de carreira dos profissionais do magistério da rede municipal de ensino observados os critérios estabelecidos na Lei n.º 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar.

14.4 Valorizar os profissionais do magistério da rede municipal de ensino em particular o Piso Salarial Nacional, sempre que houver aumento nos repasses de recursos da União.

Meta 15: Assegurar condições, a partir da vigência deste PME, para a efetivação da gestão democrática da educação associada a critérios de formação e desempenho, prevendo recursos e apoio técnico da União e em regime de colaboração entre os entes federados.

Estratégias

15.1 Desenvolver programa de apoio à gestão escolar aos diretores das escolas públicas, incluindo processo de formação continuada em aspectos pedagógicos e administrativos.

15.2 Instituir no Município, Fórum Municipal de Educação, com o intuito de coordenar as Conferências Municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME.

15.3 Assegurar condições para que o Fórum Municipal de Educação possa realizar as Conferências Municipais de Educação, bem como efetuar o acompanhamento da execução do PME.

15.4 Estimular o que compete ao Município, em todas as Instituições de Ensino, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações, respeitando suas autonomias.

15.5 Fortalecer os Conselhos Escolares nas escolas públicas, como instrumentos de participação e acompanhamento da gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo.

15.6 Fortalecer e ampliar as formas de acompanhamento das famílias no desempenho escolar dos estudantes, visando à qualidade do ensino.

15.7 Estabelecer parceria entre a Secretaria de Estado da Educação, o Conselho Estadual de Educação e a Secretaria Municipal de Educação para o fortalecimento dos Conselhos Municipais de Educação no que tange à execução de suas funções.

15.8 Assegurar, programas de apoio e formação dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar e demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas.

15.9 Em parceria com o Estado, fortalecer o funcionamento dos Conselhos Escolares nas instituições Municipais e Estaduais, com a participação dos vários setores da comunidade escolar – direção, professores, funcionários, estudantes e representantes da comunidade onde a escola se insere – como mecanismos de participação comunitária e ampliação da gestão democrática.



Meta 16: Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Estratégias:

16.1 Acompanhar em regime de colaboração com Estado e União, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e divulgar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação do Estado da União e do Município;

16.2 Acompanhar através da União a consolidação de política nacional de formação de professores da educação básica, que define as diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;

16.3 Divulgar através da União a expansão de programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas, de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

16.4 Divulgar através da União a ampliação e consolidação do portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível.

16.5 Prever a possibilidade financeira e orçamentária com recursos da Educação para que se possibilite o afastamento de profissionais da educação da rede municipal de ensino de suas atividades diárias a fim de participarem de encontros, atividades pedagógicas e científicas e de formação continuada, oferecidas pelo Núcleo Regional de Educação, bem como por Instituições de Ensino Superior, sem que haja prejuízo da aprendizagem do educando.

Meta 17: Estudar a viabilidade orçamentária e financeira para implantar em regime de colaboração entre a União e o Estado, na vigência deste PME, o Ensino Superior no Município de Campina da Lagoa para elevar o número de profissionais graduados e pós-graduados.

Estratégias:

17.1 Estudar a viabilidade de instalar e manter, com qualidade, cursos de educação universitária presencial e a distância no município, com parcerias entre as esferas Federais e Estaduais;

17.2 Incentivar, os cidadãos campinalagoanos o acesso ao Ensino Superior através de campanhas de conscientização;



17.3 Estudar a viabilidade técnica, financeira e contábil para se implantar gradativamente cursos universitários no município, de acordo com a necessidade dos alunos do ensino médio;

17.4 Proporcionar parceria entre Instituições de Ensino Superior, Prefeitura Municipal e Empresas, numa relação de troca, propiciando um Ensino Superior com qualidade e aporte de recursos, atendendo aos anseios e necessidades do município;

17.5 Estudar a viabilidade financeira e orçamentária para manter auxílio ao transporte escolar a todos os acadêmicos do município de Campina da Lagoa;

17.6 Articular, em parceria com a União, programa de incentivo de formação, a gratuidade parcial ou total através de bolsas de estudo na Área da Educação em cursos dos quais há carência de profissionais habilitados.

Meta 18: Elevar gradualmente, em articulação com a União, a oferta de vagas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 4.500 (quatro mil e quinhentos) mestres e 1.500 (mil e quinhentos) doutores, até o final da vigência do Plano.

Estratégias:

18.1 Acompanhar, junto às agências de fomento federal e estadual, o investimento à pesquisa na Pós-Graduação stricto sensu, de forma articulada e integrada com a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes).

18.2 Acompanhar através de ações do Estado e União a interdisciplinaridade entre as áreas de conhecimento, em sintonia com as demandas atuais de pesquisa e com os processos de inovação social e tecnológica.

18.3 Colaborar, em articulação com o Estado e a União, na implementação de políticas de inclusão e de ação afirmativa na forma da lei, para o acesso e permanência dos estudantes nos cursos de pós-graduação, lato e stricto sensu.

18.4 Acompanhar através de ações do Estado e da União, a construção de uma rede de ensino superior para a institucionalização de programas de composição de acervo digital de materiais de informação para os cursos de pós-graduação, assegurando a acessibilidade às pessoas com deficiência.

18.5 Promover, em articulação com a União, a implementação de políticas que permitam a ascensão dos conceitos de programas de pós-graduação stricto sensu para níveis de consolidação (conceito 5) e de excelência (conceitos 6 e 7).

18.6 Acompanhar através de ações do Estado e da União, o desenvolvimento e consolidação de programas, projetos e ações, que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa do Estado do Paraná.

18.7 Acompanhar através de ações do Estado e da União, a criação e ampliação de mecanismos que facilitem a disseminação da pesquisa científica, tecnológica, artística e cultural desenvolvidas no Estado do Paraná.



18.8 Acompanhar através de ações do Estado e da União, a promoção de intercâmbio científico, tecnológico, artístico e cultural entre as instituições de ensino pesquisa e extensão, em âmbito nacional e internacional.

18.9 Acompanhar através de ações do Estado e da União, a viabilidade de se contemplar os professores e demais profissionais da educação básica das redes públicas de ensino com bolsas de estudos de pós-graduação.

18.10 Acompanhar através de ações do Estado e da União, a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais, por meio da articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação básica.

18.11 Acompanhar através de ações do Estado e da União, o fomento à pesquisa e criação de escritórios de transferência de tecnologias nas Instituições de Ensino Superior (IES), a pesquisa aplicada, no âmbito das Universidades e das Instituições de Ciência e Tecnologia (ICTs), de modo a incrementar a inovação, a transferência de tecnologia e a produção e registro de patentes.

18.12 Estimular através de ações do Estado e da União, a pesquisa científica e tecnológica e promover a formação de recursos humanos, que valorize a diversidade regional e a biodiversidade paranaense, bem como, a gestão de recursos hídricos, eólicos e solares, para garantir a sustentabilidade, à geração de emprego, renda e melhoria da qualidade de vida nas regiões do Estado do Paraná.

Meta 19: Garantir o investimento público em Educação Pública de forma a manter, no mínimo, o patamar de 25% do orçamento público Municipal na educação para a Educação Básica.

Estratégias:

19.1 Acompanhar e desenvolver legislações previstas no PME que tratam do investimento público na educação.

19.2 Promover a avaliação dos percentuais de investimento e custeio em Educação a cada três anos, devendo estes ser revistos pelo Legislativo e Executivo, caso se avalie necessário, para atender as necessidades financeiras do cumprimento das metas do PME.

19.3 Incentivar a comunidade escolar a realizar consulta aos portais de transparência das receitas e despesas do total de recursos destinados à Educação no âmbito do Município e acompanhar a efetiva fiscalização da aplicação desses recursos por meio dos conselhos civis, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

19.4 Fortalecer, em parceria com a União, mecanismos e os instrumentos que assegurem a transparência e o controle social, inclusive visando garantir a efetividade da aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, na utilização dos recursos públicos aplicados em educação.

Meta 20: Financiamento da Educação, Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB -, do País no 5º (quinto) ano de



vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

20.1 Garantir os mecanismos e instrumentos que assegure a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação em audiências públicas, portais eletrônicos de transparência, capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social, do FUNDEB, em regime de colaboração com a Secretaria Municipal da Educação e Cultura -SMEC e Conselho Municipal da Educação - CME.

20.2 Proporcionar formação para professores e gestores da rede municipal de ensino sobre a aplicabilidade dos recursos e verbas.

20.3 Elaborar no prazo de vigência do PME, em regime de colaboração entre os entes federados, plano de investimentos relativos aos percentuais do PIB do município, com objetivo de aportar os recursos necessários para a composição da meta nacional.

20.4 Em parceria com o Estado e a União, aperfeiçoar e ampliar mecanismos de acompanhamento da arrecadação e de contribuição do salário educação, possibilitando que os conselhos municipais de educação possam exercer sua função de fiscalização e de controle social na aplicação adequada dos recursos destinados à educação do município;

20.5 Ampliar se houver a possibilidade, os investimentos em educação para poder atingir as metas do plano Nacional de educação no prazo estabelecido.

20.6 A partir da ampliação de recursos da União ao Município de Campina da Lagoa, no prazo da vigência deste PME, será implantado o Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ;

20.7 Através da ampliação de recursos da União, implementar o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação sob a responsabilidade da Rede Municipal de ensino a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

20.8 O CAQ será definido a partir da ampliação de recursos da União para com o Município e será continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação - MEC, e acompanhado pelos conselhos do FUNDEB, Conselhos Escolares e Conselho Municipal da Educação.